DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6231/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/4823/2014
PROTOCOLO	:	1485619
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
ORDEN. DE DESPESAS	:	DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 15/2014
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	BRIATO COMÉRCIO MÉD. HOSP. E SERVIÇOS EIRELI - EPP
PROCED. LICITATÓRIO	:	CONVITE N.º 06/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE TIRAS PARA TESTE DE GLICOSE E PEÇAS DE REPOSIÇÃO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 72.925,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE TIRAS PARA TESTE DE GLICOSE E PEÇAS DE REPOSIÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 15/2014, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Anastácio** e ***Briato Comércio Médico Hospitalar e Serviços EIRELI - EPP,*** tendo como objeto a aquisição de tiras para teste de glicose e peças de reposição para conserto e manutenção dos equipamentos de saúde do Município de Anastácio/MS, com valor contratual no montante de R$ 72.925,00 (setenta e dois mil novecentos e vinte e cinco reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Convite n.º 06/2014 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 15/2014, foram julgados legais e regulares, através da **Decisão Singular DSG-G.MJMS – 625/2015** (pp. 138/140)**.**

Por sua vez, a formalização do 1º Termo Aditivo fora julgada **regular com ressalva**, por meio da **Decisão Singular DSG – G.MJMS – 15/2017** (pp. 201/2014).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 3104/2018 (pp. 240/245), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC –12792/2018, pp. 246/247, se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 72.925,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 106.875,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$ -48.205,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 58.670,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$ 58.670,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 58.670,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 15/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 06 de julho de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF